



GESTÃO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Seriidade e Compromisso com o Cidadão”

PROPOSTA DE EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS Nº 010/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 126/2022 DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GOMES DE PASSOS.

EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS

Art. 1º Altera o inciso II e IV do parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 093/2022, e acresce o inciso IX, ao qual passarão a conter a seguinte redação:

Art. 1º
§1º
II – remoção do corpo humano sem vida do local de óbito para o local de preparação do corpo ou a entrega do corpo para funerária de outra localidade contratada pela família, quando os serviços de velório, cremação ou sepultamento forem executados em outro município, salvo nos casos em que a remoção deva ser realizada pelo serviços de polícia;
III -
IV – ornamentação de urna mortuária que consiste na colocação de flores naturais ou artificiais, véus, adornos decorativos e sacros conforme tradições e crenças religiosas;
V
VI
VII
VIII
IX – preparação do corpo humano sem vida, que consiste no fornecimento de vestimenta, tamponamento e procedimentos de higienização e assepsia do corpo, com o objetivo de prepará-los para a cerimônia de velório, traslado, cremação ou inumação.

Art. 2º Esta Emenda ao Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **Carlos Gomes de Passos**, sediado na Câmara Municipal de Goianésia (GO), Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23.08.2022).

CARLOS GOMES DE PASSOS

Vereador



GESTÃO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Seriidade e Compromisso com o Cidadão”

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Trata-se de Emendas Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 126, que dispõe sobre a normatização dos serviços funerários no âmbito do município de Goianésia e dá outras providências.

A intenção com a alteração do inciso II tem apenas o intuito de melhorar a redação do projeto original que dizia “remoção de mortos” e com a presente alteração especifica a forma da remoção.

Já no que se refere, a alteração do inciso IV veio corrigir a verdadeira intenção do projeto, já que no projeto original consta instalação e ornamentação de câmaras mortuárias, quando na verdade se queria dizer urna mortuária, acrescentando ainda outros itens com o intuito de melhorar o projeto.

Quanto ao acréscimo do inciso IX a emenda apenas visa melhorar o serviço considerado de utilidade pública acrescentando mais um item na prestação de serviços ligados a organização e execução de funerais.

Por fim, conto com a colaboração dos dignos pares para o recebimento e aprovação em plenário destas emendas, de modo que possa melhorar os serviços funerários.

Gabinete do Vereador **Carlos Gomes de Passos**, sediado na Câmara Municipal de Goianésia (GO), Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23.08.2022).

CARLOS GOMES DE PASSOS

Vereador